

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Acrescente-se ao Substitutivo ao PLP nº 101/2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações de crédito externo cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate – LIBOR ou na European Interbank Offered Rate – EURIBOR, por outras que venham a substituí-las no mercado internacional.

§ 1º Os aditamentos contratuais de que trata o caput deste artigo não constituirão nova operação de crédito nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estando, portanto, dispensados os requisitos constantes do art. 32 daquela Lei Complementar e demais requisitos legais para sua contratação.



\* C D 2 0 3 7 9 7 5 1 0 8 0 0 \*

§ 2º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 3º O instrumento contratual que formalizar o aditamento previsto no caput deverá conter cláusula prevendo o compromisso de buscar a manutenção do equilíbrio econômico ou a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

## JUSTIFICAÇÃO

A London InterBank Offered Rate – LIBOR e a European Interbank Offered Rate – EURIBOR são as principais taxas de referência de juros dos empréstimos externos a nível mundial. A transição da LIBOR/EURIBOR para outra taxa de referência a ser definida no mercado financeiro internacional, definida para ocorrer até o fim de 2021, impactará operacional e financeiramente todos os participantes do mercado em todos os setores, incluindo os entes públicos brasileiros que são mutuários de operações de crédito externo.

Caso os agentes participantes do mercado de crédito internacional, aí incluídos os entes públicos brasileiros mutuários de empréstimos externos, não se preparem para a transição da LIBOR/EURIBOR, estarão expostos a riscos que não podem ser mensurados, tendo em vista a perda de referência do custo de seus financiamentos.

Nesse contexto, apresenta-se o presente artigo com o objetivo de viabilizar o aditamento dos contratos de operações de crédito externo dos entes públicos com a finalidade de incluir a previsão de substituição da LIBOR/EURIBOR por taxas de referência internacionais que venham a substituí-las, de modo a resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos e a previsibilidade dos custos dos empréstimos externos.



Diante da importância dessa, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado André Figueiredo (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR\_56089, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 7 9 7 5 1 0 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)**

Prepara os entes brasileiros para a transição a ocorrer no primeiro semestre de 2021 entre o LIBOR (London InterBank Offered Rate) /EURIBOR (European InterBank Offered Rate) e taxa de referência a ser definida no mercado financeiro internacional, que impactará nos contratos de financiamento externo.

Assinaram eletronicamente o documento CD203797510800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.